



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.camarapitanga.pr.gov.br](http://www.camarapitanga.pr.gov.br) [camara@camarapitanga.pr.gov.br](mailto:camara@camarapitanga.pr.gov.br)



## Parecer Jurídico nº 05/2016

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

**Assunto:** Exame prévio do edital de licitação, anexos e minuta contratual

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE. EXAME DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E MINUTA CONTRATUAL. REGULARIDADE. PARECER PELA POSSIBILIDADE DE ABERTURA DO CERTAME CONFORME CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum, no valor total de R\$ 11.700,00, para utilização desta Casa Legislativa até o final do corrente ano.

2. Por determinação do Excelentíssimo Sênior Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao edital, anexos e minuta de contrato administrativo, à luz do que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relato.

## ANÁLISE

3. Cumpre observar que o objeto da licitação, com vistas a suprir a demanda existente, na modalidade pregão presencial, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666/93 e do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.camarapitanga.pr.gov.br](http://www.camarapitanga.pr.gov.br) [camara@camarapitanga.pr.gov.br](mailto:camara@camarapitanga.pr.gov.br)

4. O edital, nos termos do parecer do Departamento de Finanças (fl. 06) indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado por meio da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.01.02, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II, da Constituição Federal, e no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5. Da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que atendem aos parâmetros legais, constatando-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

## CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, opina-se pela regularidade do feito, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer.

Pitanga, 16 de março de 2016.

**Leandro Silva Raimundo**  
**Procurador**